

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO OFICIAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E
FRANCISCO HILLESHEIM Nº.004/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSON PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº284, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, **FRANCISCO HILLESHEIM**, Leiloeiro Oficial, com sede na Rua Carlos Demoliner, nº193, Bairro Linho, na Cidade de Erechim/RS, Portador do CPF nº445.470.990-49, matrícula 221/2007, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo Licitatório, inexigibilidade de Licitação nº001/2015, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro oficial para a condução do Leilão de Bens inservíveis nº001/2015, do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de Leiloeiro oficial com acompanhamento e assessoria de todas as fases do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de (12) de Janeiro de 2014, com vigência pelo prazo necessário a liquidação total do Leilão, tendo como prazo máximo 30 (trinta) de junho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhum valor, sendo que, o leiloeiro cobrará do arrematante a comissão de 10 (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todos os dados e informações necessárias a perfeita condução do certame;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor , em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Organizar juntamente com equipe do município toda a documentação necessária, bem como, os procedimentos necessários para o dia do leilão;
- e) divulgar por todas as formas possíveis o referido leilão para garantir uma participação expressiva de interessados;
- f) entregar a documentação referente ao leilão em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento do certame;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 09 de Janeiro de 2014.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

C/CONTRATANTE

Registre-se. Autue-se.

FRANCISCO HILLESHEIM

CONTRATADO